



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 050/REITORIA/2024

**REGULAMENTA A COMISSÃO
DE ÉTICA PARA O CUIDADO E
USO DE ANIMAIS
EXPERIMENTAIS VINCULADA
AO INSTITUTO DE BIOLOGIA
ROBERTO ALCANTARA GOMES
DA UERJ**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.794 de 2008 e demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Comissão de Ética para o Cuidado e Uso de Animais Experimentais, vinculada ao Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (CEUA/IBRAG).

Art. 2º - A CEUA/IBRAG será integrada, por, no mínimo, 12 (doze) cidadãos brasileiros residentes no país, que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- a) médicos veterinários servidores do quadro permanente da UERJ;
- b) biólogos servidores do quadro permanente da UERJ;
- c) docentes do quadro permanente da UERJ;
- d) representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§1º - Os membros deverão ser:

I. médicos veterinários, biólogos ou docentes deverão ter reconhecida competência técnica, notório saber e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

II. docentes, que além da qualificação prevista no inciso I acima, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

III. representantes de sociedades protetoras de animais, que deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal;

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

§2º - Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 1º deste artigo, a CEUA/IBRAG deverá comprovar a realização de convite formal à três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§3º - Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, o diretor(a) do IBRAG deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA/IBRAG representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação

Art. 3º - A CEUA/IBRAG terá a seguinte composição:

a) um coordenador, como membro titular;

b) um vice-coordenador, que somente atuará no caso de impedimento do coordenador;

c) cinco membros titulares;

d) cinco membros suplentes.

§1º - A CEUA/IBRAG deverá ter, no mínimo, um médico veterinário como membro titular em sua composição.

§2º - Os componentes da CEUA/IBRAG não serão remunerados por suas atividades na referida comissão.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador serão indicados pelos membros da própria comissão e deverão ser servidores do quadro permanente da UERJ.

Art. 4º - Os membros do CEUA/IBRAG serão indicados pela direção do IBRAG e as indicações serão submetidas à homologação do Conselho Departamental do IBRAG.

Parágrafo único - O mandato dos membros da CEUA/IBRAG será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

Art. 5º - A CEUA/IBRAG poderá recorrer à membros *ad hoc* para assessoria sempre que julgar necessário, desde que estes apresentem destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

Art. 6º - Os membros da CEUA/IBRAG serão obrigados a:

a) assinar termo de confidencialidade sobre os projetos ou protocolos submetidos à sua

avaliação;

b) manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Os membros da CEUA/IBRAG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 7º - Será competência da CEUA/IBRAG:

I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III. tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV. disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis à CEUA/IBRAG, bem como as publicações do CONCEA;

V. garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades, respeitando os critérios de confidencialidade e de proteção de dados aplicáveis com fundamentação legal;

VI. examinar previamente os protocolos experimentais aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa científica a serem realizados no contexto institucional da UERJ, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

VIII. solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na UERJ que envolvam o uso de animais em atividades de pesquisa científica;

IX. manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa científica realizados na UERJ;

b) docentes e demais pesquisadores que desenvolvam protocolos experimentais aplicáveis aos procedimentos de pesquisa científica;

c) de quaisquer alterações do perfil institucional da UERJ ou composição da CEUA/UERJ;

d) de alterações da coordenação ou vice-coordenação da CEUA/UERJ.

X. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em pesquisa científica;

XII. oferecer oportunidades de treinamento e cursos sobre Ciências de Animais e legislação para membros do corpo social da UERJ envolvidos em pesquisas com experimentação animal;

XIII. estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XIV. notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA e às

autoridades sanitárias, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na UERJ, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XV. investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XVI. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVII. elaborar e atualizar o seu regimento interno;

XVIII. encaminhar anualmente ao CONCEA, através da plataforma CIUCA, o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da CEUA/UERJ.

XIX. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

Art. 8º - A CEUA/IBRAG deverá realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por bimestre, e extraordinárias, sempre que necessário.

§1º - O quórum de reunião da CEUA/IBRAG será de maioria absoluta e o quórum de deliberação poderá ser por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes, na forma de seu regimento interno.

§2º - As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário e deverão ser registradas em ata.

§3º - Das decisões proferidas pela CEUA/IBRAG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 9º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de setembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 13 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 16/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83238818** e o código CRC **35505D09**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>